LEI Nº. 4642, DE 04 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar a **JANIO JOSÉ LEITE DE CARVALHO-ME,** portador do **CPF:221.283.606-68**, um terreno vago sendo o lote 08 da quadra B, com 750,00 metros quadrados, localizado na Rua A no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito como lote 9 com extensão de 50,00 m², pelo lado esquerdo com lote 07 com extensão de 50,00 m², fundos com a área remanescente com extensão de 15,00 m², e frente para a Rua acima mencionado com extensão de 15,00 m²., e um terreno vago sendo o lote 09 da quadra B, com 750,00 metros quadrados, localizado na Rua A no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito como lote 10 com extensão de 50,00 m², pelo lado esquerdo com lote 08 com extensão de 50,00 m², fundos com a área remanescente com extensão de 15,00 m², e frente para a Rua acima mencionado com extensão de 15,00 m²., conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete – em exercício